



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06262/98

Objeto: Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. José Lins da Silva  
Órgão: Prefeitura Municipal de Natuba

PODER EXECUTIVO L – ADMINISTRAÇÃO ATO PESSOAL- CONCURSO –APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Perda de Objeto. Arquivamento.

### ***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00153 / 2.012***

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC nº 2482/11, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC- nº 272/08, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal referente a Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, Resolve à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do processo, dado o largo lapso temporal decorrido (14 anos) e tendo em vista que o concurso já foi julgado regular pelo Tribunal (Acórdão AC1-TC-2842/11, encaminhando-se cópia da documentação relativa à denúncia sobre irregularidades na área de pessoal da municipalidade à DIAFI, para exame nos autos do processo da PCA/2012 desse município.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Relator

**Antonio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06262/98**

Objeto: Concurso- Cumprimento de Acórdão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. José Lins da Silva  
Órgão: Prefeitura Municipal de Natuba

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC nº 2482/11, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC- nº 272/08, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal referente a Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC 2482/11, fls. 1492/1494, decidiu: 1)- declarar cumprida parcialmente a Resolução RC2-TC- nº 272/08; 2)- julgar regular o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, concedendo registro aos atos de nomeação dele decorrente, constantes dos contados nos presentes autos e; 3)-determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

A Corregedoria constatou que o Tribunal de Contas recebeu uma denúncia anônima, no sentido de que os Auxiliares de Ensino estavam ocupando ilegalmente o cargo de Professor e, sugere a notificação do Prefeito Municipal de Natuba, para que apresente a comprovação da capacitação dos Auxiliares de Ensino nomeados através do Concurso Público realizado em 1998.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota de fls. 1503, opina pela Baixa de Resolução assinando prazo para que o gestor, seja adotada a providência indicada pela Corregedoria em seu relatório fls. 1497/1498.  
É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 06262/98

Objeto: Concurso  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. José Lins da Silva  
Órgão: Prefeitura Municipal de Natuba

### VOTO

Diante do exposto, dado o largo lapso temporal decorrido (14 anos) e tendo em vista que o concurso já foi julgado regular pelo Tribunal (Acórdão AC1-TC-2842/11), **VOTO** no sentido de que esta Câmara determine o arquivamento do processo dado o tempo decorrido da realização do certame (14 anos) e dele já ter sido julgado regular pelo Tribunal (Acórdão AC1-TC nº 2482/11), encaminhando-se cópia da documentação relativa à denúncia sobre irregularidades na área de pessoal da municipalidade à DIAFI, para exame nos autos do processo da PCA/2012 desse Município.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator